

Decreto:

Artigo 1.º — É delegada atribuição e competência às unidades adiante enumeradas para, em caráter excepcional e pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, procederem aos exames médicos, para fins de ingresso nos quadros das mencionadas Secretarias de Estado, bem como a expedirem os respectivos Certificados de Sanidade e Capacidade Física:

I — à Divisão de Assistência Médico-Social-DAS-5, do Departamento de Administração da Secretaria — DAS, da Secretaria da Fazenda;

II — ao Ambulatório Médico e Odontológico da Divisão de Serviços Auxiliares do Departamento de Administração da Delegacia Geral de Polícia da Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 2.º — Os documentos originais da ficha de exames médicos e cópia do Certificado, elaborados no impresso próprio, deverão ser encaminhados, no prazo de 15 (quinze) dias da expedição, ao Departamento Médico do Serviço Civil do Estado, para fins de numeração e prontuário.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de setembro de 1986.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Mulyaert Antunes

Secretário da Segurança Pública

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

João Yunes, Secretário da Saúde

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 5 de setembro de 1986.

DECRETO N.º 25.836, DE 5 DE SETEMBRO DE 1986

Organiza, na Secretaria da Saúde, 12 (doze) Escritórios Regionais de Saúde e dá providências correlatas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e diante da exposição de motivos do Secretário da Saúde,

Decreto:**SEÇÃO I****Disposições Preliminares**

Artigo 1.º — Ficam organizados nos termos deste decreto os Escritórios Regionais de Saúde, a seguir relacionados, criados na Secretaria da Saúde pelo Decreto n.º 25.519, de 17 de julho de 1986, alterado pelo Decreto n.º 25.608, de 30 de julho de 1986:

- I — ERSA 18 — Araçatuba;
- II — ERSA 22 — Barretos;
- III — ERSA 23 — Bauru;
- IV — ERSA 27 — Campinas;
- V — ERSA 45 — Marília;
- VI — ERSA 48 — Presidente Prudente;
- VII — ERSA 49 — Registro;
- VIII — ERSA 50 — Ribeirão Preto;
- IX — ERSA 52 — Santos;
- X — ERSA 57 — São José do Rio Preto;
- XI — ERSA 58 — São José dos Campos;
- XII — ERSA 59 — Sorocaba.

Artigo 2.º — Ficam transferidas para cada um dos Escritórios Regionais de Saúde de que trata o artigo anterior as unidades da Secretaria da Saúde, a seguir mencionadas, localizadas em suas respectivas áreas geográficas de atuação:

I — Centros de Saúde, dos Distritos Sanitários, dos Departamentos Regionais de Saúde, da Coordenadoria de Saúde da Comunidade;

II — Laboratórios II e Laboratórios Locais, da Divisão de Laboratórios Regionais, do Instituto Adolfo Lutz, da Coordenadoria de Serviços Técnicos Especializados;

III — Ambulatórios Regionais de Saúde Mental, da Divisão de Ambulatórios de Saúde Mental, da Coordenadoria de Saúde Mental.

§ 1.º — Ficam transferidas, para os Grupos Técnicos de Recursos Humanos dos Escritórios Regionais de Saúde de que trata o artigo anterior as Seções de Pessoal dos Serviços de Administração dos Departamentos Regionais de Saúde da Coordenadoria de Saúde da Comunidade.

§ 2.º — Ficam transferidas, ainda, para cada um dos Escritórios Regionais de Saúde de que trata o artigo anterior as seguintes unidades da Secretaria da Saúde:

1. para o ERSA 18 — Araçatuba, do Departamento Regional de Saúde de Araçatuba:
 - a) o Centro de Convivência Infantil;
 - b) o Serviço de Administração;
2. para o ERSA 22 — Barretos, o Serviço de Administração do Departamento Regional de Saúde de Barretos;
3. para o ERSA 23 — Bauru:
 - a) da Coordenadoria de Assistência Hospitalar, o Hospital Lauro de Souza Lima e o Hospital Manoel de Abreu, ambos em Bauru;
 - b) do Departamento Regional de Saúde de Bauru, o Centro de Convivência Infantil e o Serviço de Administração;
4. para o ERSA 27 — Campinas, do Departamento Regional de Saúde de Campinas:
 - a) o Centro de Convivência Infantil;
 - b) o Serviço de Administração, com a denominação alterada para Serviço de Material e Patrimônio;
 - c) o Serviço de Finanças;
5. para o ERSA 45 — Marília:
 - a) da Coordenadoria de Assistência Hospitalar, o Hospital das Clínicas de Marília e o Hospital de Echapora;
 - b) do Departamento Regional de Saúde de Marília, o Centro de Convivência Infantil e o Serviço de Administração;
6. para o ERSA 48 — Presidente Prudente, do Departamento Regional de Saúde de Presidente Prudente:
 - a) o Centro de Convivência Infantil;
 - b) o Serviço de Administração;
7. para o ERSA 49 — Registro:
 - a) da Coordenadoria de Assistência Hospitalar, o Hospital Regional do Vale do Ribeira, em Pariqueira-Açu, a Unidade Hospitalar "Dr. Paulo de Almeida Gomes", de Iguape e a Unidade Hospitalar de Miracatu;

b) do Departamento Regional de Saúde do Vale do Ribeira, a Seção de Comunicações, a Seção de Serviços Gerais e seu Setor de Administração de Subfrota, bem como a Seção de Material e Patrimônio e seu Setor de Suprimentos, todos do Serviço de Administração, o Serviço de Finanças, o Centro de Convivência Infantil e o Setor de Expediente da Diretoria do Departamento;

8. para o ERSA 50 — Ribeirão Preto:

- a) da Coordenadoria de Saúde Mental, o Hospital Psiquiátrico de Ribeirão Preto;

b) do Departamento Regional de Saúde de Ribeirão Preto, o Centro de Convivência Infantil, o Serviço de Administração, com a denominação alterada para Serviço de Material e Patrimônio, e o Serviço de Finanças;

9. para o ERSA 52 — Santos:

- a) da Coordenadoria de Assistência Hospitalar, o Hospital Guilherme Álvaro, em Santos, e a Unidade Hospitalar de Peruibe;

b) do Departamento Regional de Saúde do Litoral, o Serviço de Administração, com a denominação alterada para Serviço de Material e Patrimônio, e o Serviço de Finanças.

10. para o ERSA 57 — São José do Rio Preto, do Departamento Regional de Saúde de São José do Rio Preto:

a) o Centro de Convivência Infantil;

b) o Serviço de Administração;

11. para o ERSA 58 — São José dos Campos, o Centro de Convivência Infantil e o Serviço de Administração do Departamento Regional de Saúde do Vale do Paraíba;

12. para o ERSA 59 — Sorocaba:

a) da Coordenadoria de Assistência Hospitalar, o Conjunto Hospitalar de Sorocaba e o Hospital Dr. Francisco Ribeiro Arantes, em Itu;

b) do Departamento Regional de Saúde de Sorocaba, o Centro de Convivência Infantil e o Serviço de Administração, com a denominação alterada para Serviço de Material e Patrimônio.

§ 3.º — As Seções de Comunicações dos Serviços de Administração transferidos nos termos do parágrafo anterior passam a denominar-se Seções de Protocolo e Arquivo.

§ 4.º — A Seção de Atividades Auxiliares do Serviço de Administração do Departamento Regional de Saúde de Barretos transferidos nos termos do item 2 do § 2.º deste artigo passa a denominar-se Seção de Serviços Gerais.

Artigo 3.º — Ficam extintas as seguintes unidades da Coordenadoria de Saúde da Comunidade, da Secretaria da Saúde:

- I — Departamento Regional de Saúde do Litoral — DRS-2;
- II — Departamento Regional de Saúde do Vale do Paraíba — DRS-3;
- III — Departamento Regional de Saúde de Sorocaba — DRS-4;
- IV — Departamento Regional de Saúde de Campinas — DRS-5;
- V — Departamento Regional de Saúde de Ribeirão Preto — DRS-6;
- VI — Departamento Regional de Saúde de Bauru — DRS-7;
- VII — Departamento Regional de Saúde de São José do Rio Preto — DRS-8;
- VIII — Departamento Regional de Saúde de Araçatuba — DRS-9;
- IX — Departamento Regional de Saúde de Presidente Prudente — DRS-10;
- X — Departamento Regional de Saúde de Marília — DRS-11;
- XI — Departamento Regional de Saúde de Barretos — DRS-13;
- XII — Departamento Regional de Saúde do Vale do Ribeira — DEVALE.

Parágrafo único — O disposto neste artigo implica, inclusive, na extinção dos Distritos Sanitários integrantes da estrutura dos Departamentos Regionais de Saúde, quais sejam:

1. do Departamento Regional de Saúde do Litoral, o Distrito Sanitário de Santos;
2. do Departamento Regional de Saúde do Vale do Paraíba, o Distrito Sanitário de São José dos Campos;
3. do Departamento Regional de Saúde de Sorocaba, o Distrito Sanitário de Sorocaba;
4. do Departamento Regional de Saúde de Campinas:
 - a) Distrito Sanitário de Americana;
 - b) Distrito Sanitário de Campinas;
5. do Departamento Regional de Saúde de Ribeirão Preto:
 - a) Distrito Sanitário de Jaboticabal;
 - b) Distrito Sanitário de Ribeirão Preto;
6. do Departamento Regional de Saúde de Bauru, o Distrito Sanitário de Bauru;
7. do Departamento Regional de Saúde de São José do Rio Preto, o Distrito Sanitário de São José do Rio Preto;
8. do Departamento Regional de Saúde de Araçatuba:
 - a) Distrito Sanitário de Araçatuba;
 - b) Distrito Sanitário de Penápolis;
9. do Departamento Regional de Saúde de Presidente Prudente:
 - a) Distrito Sanitário de Presidente Prudente;
 - b) Distrito Sanitário de Presidente Venceslau;
10. do Departamento Regional de Saúde de Marília, o Distrito Sanitário de Marília;
11. do Departamento Regional de Saúde de Barretos:
 - a) Distrito Sanitário de Barretos;
 - b) Distrito Sanitário de Bebedouro;
 - c) Distrito Sanitário de Olímpia;
12. do Departamento Regional de Saúde do Vale do Ribeira — DEVALE, o Distrito Sanitário de Registro.

SEÇÃO II**Da Estrutura**

Artigo 4.º — Os Escritórios Regionais de Saúde de Araçatuba, Barretos, Bauru, Marília, Presidente Prudente, São José do Rio Preto e de São José dos Campos têm, cada um, a seguinte estrutura comum:

- I — Diretoria, com:
 - a) Assistência Técnica;
 - b) Grupo Técnico de Planejamento;
 - c) Setor de Expediente;
- II — Equipe Técnica de Vigilância Sanitária;
- III — Grupo Técnico de Recursos Humanos, com Seção de Pessoal;
- IV — Serviço de Administração, com:
 - a) Diretoria;
 - b) Seção de Finanças, com Setor de Programação Financeira e Pagamentos;
 - c) Seção de Material e Patrimônio, com Setor de Suprimento;
 - d) Seção de Protocolo e Arquivo;
 - e) Seção de Manutenção;
 - f) Seção de Serviços Gerais, com Setor de Administração de Subfrota.

Artigo 5.º — Os Escritórios Regionais de Saúde de Campinas, Ribeirão Preto, Santos e de Sorocaba têm, cada um, a seguinte estrutura comum:

- I — Diretoria, com:
 - a) Assistência Técnica;
 - b) Grupo Técnico de Planejamento;
 - c) Setor de Expediente;
- II — Equipe Técnica de Vigilância Sanitária;
- III — Grupo Técnico de Recursos Humanos, com Seção de Pessoal;
- IV — Serviço de Finanças, com:
 - a) Diretoria;
 - b) Seção de Orçamento e Custos;
 - c) Seção de Despesa;
- V — Serviço de Material e Patrimônio, com:
 - a) Diretoria;
 - b) Seção de Material e Patrimônio, com Setor de Suprimento;
 - c) Seção de Serviços Gerais;
 - d) Setor de Administração de Subfrota;
- VI — Seção de Protocolo e Arquivo;
- VII — Seção de Manutenção.

Artigo 6.º — As unidades a seguir relacionadas integram, ainda, a estrutura de cada um dos Escritórios Regionais de Saúde de que tratam os artigos 4.º e 5.º deste decreto, na seguinte conformidade:

- I — diretamente subordinados ao Diretor do ERSA 18 — Araçatuba:
 - a) Centro de Convivência Infantil;
 - b) os seguintes Centros de Saúde:
 1. Centro de Saúde III de Alto Alegre;
 2. Centro de Saúde I de Araçatuba;
 3. Centro de Saúde II de Auriflâma;
 4. Centro de Saúde III de Avanhandava;
 5. Centro de Saúde III de Barbosa;
 6. Centro de Saúde III de Bento de Abreu;
 7. Centro de Saúde III de Bilac;
 8. Centro de Saúde II de Birigüi;
 9. Centro de Saúde III de Braúna;
 10. Centro de Saúde II de Buritama;
 11. Centro de Saúde III de Clementina;
 12. Centro de Saúde III de Coroados;
 13. Centro de Saúde III de Gabriel Monteiro;
 14. Centro de Saúde III de Gastão Vidigal;
 15. Centro de Saúde III de General Salgado;
 16. Centro de Saúde III de Glicério;
 17. Centro de Saúde II de Guararapes;
 18. Centro de Saúde III de Guzolândia;
 19. Centro de Saúde III de Luisiânia;
 20. Centro de Saúde III de Nova Luzitânia;
 21. Centro de Saúde I de Penápolis;
 22. Centro de Saúde III de Piacatu;
 23. Centro de Saúde III de Rubiácea;
 24. Centro de Saúde III de Santópolis do Aguapeí;
 25. Centro de Saúde III de Turiúba;
 26. Centro de Saúde II de Valparaíso;
 - c) Laboratório Local de Penápolis;
 - d) Ambulatório Regional de Saúde Mental de Araçatuba;
- II — diretamente subordinados ao Diretor do ERSA 22 — Barretos:
 - a) os seguintes Centros de Saúde:
 1. Centro de Saúde III de Altair;
 2. Centro de Saúde I de Barretos;
 3. Centro de Saúde I de Bebedouro;
 4. Centro de Saúde III de Cajobi;
 5. Centro de Saúde III de Colina;
 6. Centro de Saúde III de Colômbia;
 7. Centro de Saúde II de Guará;
 8. Centro de Saúde III de Jaborandi;
 9. Centro de Saúde III de Monte Azul Paulista;
 10. Centro de Saúde II de Olímpia;
 11. Centro de Saúde III de Pirangi;
 12. Centro de Saúde III de Severínia;
 13. Centro de Saúde III de Tatuapé;
 14. Centro de Saúde III de Taiúva;
 15. Centro de Saúde III de Terra Roxa;
 16. Centro de Saúde III de Viradouro;
 17. Centro de Saúde III de Vista Alegre do Alto;
 - b) Laboratório Local de Barretos;
 - c) Laboratório Local de Bebedouro;
 - d) Laboratório Local de Olímpia;
- III — diretamente subordinados ao Diretor do ERSA 23 — Bauru: